MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça-Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 16 / 02 / 2023
PRESIDENTE

Bariri, 16 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM

Nº 15/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 13/2023 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com a Associação Cultural Quilombo de Bariri, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº. 10.906.743/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 3771, de 19 de dezembro de 2008, visando à continuidade da cessão de uso do imóvel localizado à Avenida Claudionor Barbieri, nº. 1246, neste município, para o desenvolvimento de serviços e ações socioculturais voltados à população baririense.

Os trabalhos executados pela entidade acima mencionada mostram-se relevantes para o município, já que contemplam oficinas, palestras, workshops, feiras e demais atividades de apoio e fomento à cultura e à educação, priorizando sempre a diversidade cultural e as práticas de conscientização sobre igualdade étnica, de gênero e religiosa. Desse modo, justifica-se a solicitação para prosseguimento da cessão de uso do imóvel supracitado, no qual são realizados os serviços prestados aos moradores da cidade.

Ademais, inexistem impedimentos de ordem técnica ou penal que inviabilizem a celebração de convênio entre as partes, estando a Associação Cultural Quilombo de Bariri apta a firmar Acordo de Cooperação com o Município de Bariri.

Vale ressaltar que o Acordo em questão não prevê o repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos à entidade, devendo a mesma arcar com as despesas provenientes dos projetos realizados, além de obrigar-se a cumprir os requisitos dispostos no artigo 2º do Projeto de Lei, sob pena de rescisão do termo.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857 Assinado de forma digital por ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857 Dados: 2023.02.16 15:04:18 -03'00'

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri
16 FEV. 2023
PROTOCOLO Nº 091

MUNICÍPIO DE BARIRI

ÚNICA

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐

UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐

FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

= PROJETO DE LEI Nº 13/2023 =

de 16 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Cultural Quilombo de Bariri, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – celebrar Acordo de Cooperação com a "Associação Cultural Quilombo de Bariri", entidade inscrita no CNPJ sob nº. 10.906.743/0001-89, declarada de utilidade pública, com o objetivo de conjugar esforços para o desenvolvimento de serviços e ações socioculturais voltados à população baririense;

II – ceder de forma gratuita e sem exclusividade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, as dependências do imóvel localizado nesta cidade de Bariri, na Avenida Claudionor Barbieri, nº. 1246.

Art. 2º Obriga-se a Associação Cultural Quilombo de Bariri:

I – zelar pelo patrimônio e bens que o integram, devolvendo-o no final do acordo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que venham a ocorrer durante o período disposto no artigo anterior;

II – ampliar o número de atividades culturais, possibilitando o convívio harmonioso e estabelecendo iguais possibilidades de acesso a informação e cultura ao público da política de assistência cultural;

III – promover a inclusão cultural através da promoção humana dos sujeitos sociais da comunidade baririense, além de garantir um atendimento multidisciplinar;

IV – efetuar o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham recair sobre o imóvel, bem como as despesas relativas à energia elétrica, água, telefonia ou funcionários que venham a contratar;

V – informar à Administração Municipal toda e qualquer alteração no estatuto social, mudança de diretoria e relatório de atividades executadas no decorrer do ano.

Art. 3º As benfeitorias realizadas no local passarão a fazer parte do patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 4º O Poder Executivo se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 16 de fevereiro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857

Assinado de forma digital por ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857
Dados: 2023.02.16 15:03:54 -03'00'

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal